



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 66443
Data: 14/04/2026

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DOS INVESTIDORES – INDI

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º O INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DOS INVESTIDORES é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, regida pelos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O Instituto tem sede e foro na Rua Xavier de Toledo, 394 - Cidade de Santo André – CEP: 09010-130 - Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou representações mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 3º O prazo de duração é indeterminado ou quando se esgotar a finalidade do Instituto.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º O Instituto tem por finalidade representar, defender e promover os interesses dos credores associados, especialmente aqueles decorrentes de investimentos, aplicações financeiras, contratos de captação de recursos ou outras operações de natureza creditória que tenham resultado em inadimplemento, insolvência, irregularidades ou possíveis fraudes:

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, o Instituto poderá:

- I – representar seus filiados perante instituições financeiras, empresas, grupos econômicos ou estruturas empresariais responsáveis pela captação de recursos ou emissão de instrumentos financeiros;
- II – promover ou coordenar medidas administrativas, extrajudiciais ou judiciais destinadas à proteção e recuperação de créditos;
- III – acompanhar processos judiciais, administrativos ou negociações envolvendo interesses de seus filiados;
- IV- promover ou coordenar medidas judiciais e extrajudiciais destinadas à proteção e recuperação de créditos de seus associados, incluindo ações coletivas ou individuais estratégicas, medidas cautelares, pedidos de desconsideração da personalidade jurídica e reconhecimento de responsabilidade solidária ou subsidiária.
- V- contratar advogados, escritórios de advocacia ou profissionais especializados para a defesa dos interesses de seus filiados.

Art. 6º A atuação do Instituto possui natureza institucional e coletiva, não implicando garantia de êxito em medidas judiciais ou extrajudiciais, uma vez que seus resultados dependem de fatores externos, inclusive decisões judiciais, condutas de terceiros ou circunstâncias alheias à vontade da entidade.

CAPÍTULO III - DOS FILIADOS:

Art. 7º Poderão filiar-se ao Instituto pessoas físicas ou jurídicas que comprovem a condição de credor em relação às situações abrangidas pelas finalidades institucionais.

Parágrafo único. Para os fins deste Estatuto, os filiados são considerados associados do Instituto, nos termos da legislação civil aplicável.

Art. 8º A admissão dos filiados dependerá da análise e aprovação da Diretoria Executiva, mediante apresentação da documentação que comprove o interesse legítimo do interessado.

Art. 9º São direitos dos filiados:

- I – participar das atividades institucionais promovidas pelo Instituto, mediante convocação;
- II – votar e ser votado, na forma deste Estatuto;
- III – acompanhar informações institucionais relacionadas à atuação do Instituto à defesa de seus interesses;
- IV – retirar-se do quadro associativo mediante comunicação formal ao Instituto, observadas as obrigações eventualmente assumidas, com honorários e contribuições em dia.



§1º A condição de filiado poderá ser transmitida aos sucessores ou herdeiros do filiado falecido, mediante comprovação da sucessão e aprovação da Diretoria Executiva.

§2º Os sucessores do filiado poderão optar por não suceder na condição de associado, hipótese em que poderão requerer sua retirada, permanecendo, contudo, obrigados à quitação dos honorários correspondentes aos trabalhos já realizados, bem como das contribuições associativas eventualmente assumidas até a data da formalização da desistência.

Art. 10º São deveres dos Filiados:

- I – cumprir este Estatuto e dos regulamentos internos;
- II – respeitar as deliberações dos órgãos de administração.
- III - cumprir com as contribuições associativas estabelecidas.

Art. 11º O filiado poderá ser excluído do quadro associativo em caso de:

- I – descumprimento das disposições deste Estatuto;
- II – prática de atos contrários aos interesses ou à reputação do Instituto;
- III – inadimplência reiterada das contribuições associativas.

Parágrafo único. A exclusão será deliberada pela Diretoria Executiva, assegurado ao filiado o direito de manifestação prévia.

Art. 12º Os filiados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 13º O patrimônio do Instituto é autônomo e distinto do patrimônio pessoal de seus filiados e dirigentes.

Art. 14º Constituem receitas:

- I – contribuições associativas;
- II – doações;
- III – outras receitas compatíveis com sua finalidade.
- IV - contribuições associativas mensais ou anuais obrigatórias fixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 15º É vedada qualquer distribuição de resultados, sob qualquer forma;

§ 1º Os valores eventualmente recebidos em processos judiciais ou extrajudiciais destinados a credores ou terceiros representados não integrarão o patrimônio do Instituto.

§ 2º Tais valores permanecerão sob guarda ou custódia transitória apenas até sua transferência aos respectivos titulares

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º São órgãos do Instituto:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto.

Art. 18º Compete à Assembleia:

- I – eleger e destituir dirigentes;
- II – aprovar contas;
- III – alterar o Estatuto;
- IV – deliberar sobre dissolução.

Art. 19º A convocação será feita com antecedência mínima de 8 dias, mediante edital afixado na porta da sede, email, aplicativo de comunicação ou qualquer meio que assegure ciência dos filiados.

§1º Terão legitimidade para convocar a Assembleia Geral:



- I – o Presidente do Instituto;
- II – a maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- III – associados que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) da totalidade de filiados;

Art. 20º O quórum será:

- I – maioria simples para deliberações ordinárias;
- II – 2/3 dos presentes para alteração estatutária;
- III – 2/3 dos presentes em Assembleia especialmente convocada para dissolução;
- IV - maioria simples para alteração estatutária;
- V - 2/3 dos presentes para destituição de dirigentes;

§1º O direito de voto nas Assembleias Gerais será exercido exclusivamente pelos fundadores do Instituto, devidamente identificados na ata de constituição, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidente
- II – Diretor Financeiro
- III – Diretor Jurídico

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 5 anos, sendo permitida reeleição.

Art. 22º Das competências dos cargos:

Presidente: representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; firmar contratos e demais instrumentos jurídicos; abrir e movimentar contas bancárias do Instituto, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro.

Diretor Financeiro: gerir as contas do Instituto; controlar receitas e despesas; manter a regularidade da escrituração financeira; prestar contas à Assembleia Geral; e autorizar toda e qualquer movimentação bancária, sempre em conjunto com o Presidente.

Diretor Jurídico: coordenar as ações judiciais e extrajudiciais do Instituto, definir e acompanhar estratégias jurídicas, representar os interesses jurídicos institucionais, supervisionar a atuação de advogados e escritórios contratados, emitir pareceres jurídicos internos, acompanhar o andamento de processos e procedimentos administrativos, bem como propor medidas legais cabíveis à defesa dos interesses dos associados e do Instituto, observadas as diretrizes da Diretoria Executiva.

Art. 23º O dirigente perderá o mandato nos seguintes casos:



- I – renúncia expressa, mediante comunicação formal ao Instituto;
- II – destituição pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- III – prática de ato incompatível com os objetivos do Instituto ou violação deste Estatuto;
- IV – ausência injustificada em reuniões deliberativas, conforme critérios definidos em regulamento interno;
- V – condenação judicial por ato que comprometa a idoneidade para o exercício da função.

§1º A renúncia produzirá efeitos a partir do recebimento da comunicação pelo Instituto, devendo o cargo ser assumido pelo substituto estatutário ou, na sua ausência, por deliberação da Diretoria Executiva até a realização de nova eleição.

§2º Em caso de vacância, o substituto exercerá o cargo até o término do mandato original, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.



CAPÍTULO VIII - DA BLINDAGEM PATRIMONIAL DOS DIRIGENTES

Art. 24º Os dirigentes não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

Art. 25º A responsabilização pessoal somente poderá ocorrer em caso de dolo, fraude, desvio de finalidade ou violação expressa da lei ou deste Estatuto, mediante decisão judicial transitada em julgado.

Art. 26º A desconsideração da personalidade jurídica observará estritamente o art. 50 do Código Civil.

Art. 27º O Instituto assegurará defesa jurídica integral aos dirigentes por atos regulares de gestão.

Art. 28º As decisões estratégicas deverão ser colegiadas e registradas em ata, quando envolverem atos de gestão extraordinários.

Art. 29º O Instituto poderá contratar seguro de responsabilidade civil de administradores (D&O).

CAPÍTULO IX – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art.30º O Instituto poderá contratar advogados ou escritórios de advocacia para a defesa judicial ou extrajudicial dos interesses de seus associados ou beneficiários, nos termos de seus objetivos institucionais.

§1º Os honorários advocatícios decorrentes da atuação profissional contratada constituem despesas necessárias à defesa dos interesses dos associados ou beneficiários.

§2º Os filiados que aderirem ao Instituto ou que se beneficiarem da atuação jurídica promovida pela entidade obrigam-se a contribuir para o pagamento dos honorários advocatícios convencionados.

§3º Os honorários poderão ser estabelecidos em percentual sobre valores recuperados judicial ou extrajudicialmente, em valor fixo ou mediante rateio entre os associados beneficiários, conforme deliberação da Diretoria.

§4º Fica o Instituto expressamente autorizado a reter ou receber diretamente, dos valores recuperados em favor dos filiados, os honorários advocatícios devidos, efetuando posteriormente o repasse aos advogados ou escritórios de advocacia contratados.

§5º A adesão ao Instituto implica aceitação integral das disposições deste artigo

CAPÍTULO X – DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL

Art. 31º O Instituto será custeado por contribuição associativa anual, obrigatória a todos os filiados, cujo valor, forma de pagamento e eventual atualização serão definidos pela Diretoria Executiva.



§1º A contribuição possui natureza institucional, destinando-se exclusivamente à manutenção das atividades administrativas, operacionais e institucionais do Instituto.

§2º A contribuição não possui natureza de investimento, participação financeira ou adiantamento, sendo irrestituível e não reembolsável, ainda que o filiado venha a se desligar do Instituto ou que os objetivos institucionais não sejam atingidos.

§3º A contribuição associativa não se confunde com honorários advocatícios ou custas judiciais. Os honorários pertencem exclusivamente aos advogados ou escritórios contratados para a defesa dos interesses dos filiados, cabendo ao Instituto coordenar sua contratação e a gestão das despesas necessárias à condução das medidas jurídicas.

§4º O inadimplemento da contribuição associativa sujeitará o filiado à atualização monetária pelo índice legal aplicável, acrescida de juros moratórios e demais encargos previstos em lei.

§5º Persistindo o inadimplemento, poderá o Instituto adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis para cobrança do débito.

CAPÍTULO XI – DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 32º O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

[Handwritten signature]

§1º A aprovação da reforma estatutária dependerá das regras de quórum previstas neste Estatuto.

§2º As propostas de alteração deverão ser apresentadas de forma clara na convocação da Assembleia, garantindo-se aos associados prévia ciência do conteúdo a ser deliberado.

§3º As alterações aprovadas entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 33º Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins econômicos com finalidade semelhante, nos termos do art. 61 do Código Civil.



Art. 34º O Instituto poderá ser dissolvido mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quórum qualificado previsto neste Estatuto.

§1º A dissolução poderá ocorrer, entre outros motivos, nas seguintes hipóteses:

- I – inviabilidade financeira ou operacional do Instituto;
- II – esgotamento ou impossibilidade de cumprimento de sua finalidade institucional;
- III – deliberação dos associados, na forma deste Estatuto;
- IV – determinação judicial ou legal.

[Handwritten signature]

§2º Em caso de dissolução, será procedida a liquidação do Instituto, com a quitação de todas as suas obrigações.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 36º Fica eleito o foro da Comarca da sede para dirimir conflitos relacionados a este instrumento.

[Handwritten signature]

5º TABELIÃO

5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André/SP
 Rua Senador Pêqueiro, 222 - Centro - Santo André/SP - CEP 09000-100
 Fone: (11) 4994-2777 - e-mail: contato@scartorio.com.br - Tabelião: MILTON PEREIRA DAMANA JBKAS

Cód. 4850487250485054494948524857. Reconheço por SEMELHANÇA S/V a(s) assinaturas de NATALIA PEDRONI(220085), Santo André-SP, 02 de abril de 2026, Selo: AA0531785 Valor: R\$ 9,93 Em Teor: *[Handwritten signature]* da Verdade.

() Andrea L. de Matos () Bruno R. M. dos Santos () Larissa C. Santos () Pedro G. Romão () Tayna S. Nascimento () Vinícius G. R. Santos

Escritores

TABELIÃO DE NOTAS SANTO ANDRÉ
 Tayna Silyng Nascimento
 113597
 FIRMA 1
 S10935AA0531785

[Handwritten signature]
 ADVOGADO
 SOBE LUIZ SILVA GAZZI A
 OAB. SP. 54789

